



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 839 , DE 12 DE AGOSTO DE 1 963 .

Autor: Deputado Augusto Mário

Institue uma aposentadoria especial de Cr\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil cruzeiros), ao médico Dr. CE
SÁRIO ALVES CORREA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica instituído uma aposentadoria especial de Cr\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil cruzeiros) mensais , ao Dr. CESÁRIO ALVES CORREA , médico residente e domiciliado nesta Capital, de caráter vitalício, a partir da sanção desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam a prever no corrente exercício, e nos anos vindouros à conta de verba própria - INATIVOS - no orçamento e a partir de 1 964.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado o Crédito Especial necessário para atender as despesas previstas no artigo anterior .

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de agosto de 1 963, 142º da Independência e 75º da República .